

DECRETO Nº 33.581, DE 2 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 111.436.328,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS		
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	68.693.869,00		
	SUB-TOTAL	68.693.869,00		
4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.742.459,00		
	SUB-TOTAL	42.742.459,00		
	T O T A L	111.436.328,00		
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL	
ATIVIDADES				
COORDENACAO DO PROCESSO ORCAMENTARIO		718.000,00	718.000,00	
PROCESSAMENTO DE DADOS				
03.09.040.2.022	68.693.869,00			
03.09.040.2.023		40.838.467,00	109.532.336,00	
MANUTENCAO DE PROPRIOS				
03.09.040.2.071		1.185.192,00	1.185.192,00	
T O T A L S ...		68.693.869,00	42.742.459,00	111.436.328,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
ADMINISTRACAO DIRETA		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
TOTAL		111.436.328,00
3A.	QUOTA	111.436.328,00

DECRETO Nº 33.582, DE 2 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, o Parágrafo Único, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 918.520.219,00 (novecentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e dezenove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 659.682.581,00 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 240.017.638,00 (duzentos e quarenta milhões, dezessete mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

III — Cr\$ 18.820.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 918.520.219,00 (novecentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos e dezenove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR		
35.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		826.006.970,00
	SUB-TOTAL		826.006.970,00
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		92.513.249,00
	SUB-TOTAL		92.513.249,00
	T O T A L		918.520.219,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJ.DA FUND.EST.DO BEM-ESTAR DO MENOR			
15.81.483.7.079		73.693.249,00	73.693.249,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV.DA FUND.EST.DO BEM-ESTAR DO MENOR			
15.81.483.8.145	826.006.970,00	18.820.000,00	844.826.970,00
T O T A I S ...	826.006.970,00	92.513.249,00	918.520.219,00

35.45 - FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		169.146.652,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		13.519.186,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		441.304.743,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		166.324.389,00
3.2.3.1	SUBVENCoes SOCIAIS		35.712.000,00
SUB-TOTAL			826.006.970,00
4.1.2.0*	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.820.000,00
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		73.693.249,00
SUB-TOTAL			92.513.249,00
T O T A L			918.520.219,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
UNIDADES OPERACIONAIS - OBRAS			
15.81.483.1.080		73.693.249,00	73.693.249,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATENDIMENTO AO MENOR			
15.81.483.2.146	114.051.005,00		114.051.005,00
ATENDIMENTO AO MENOR POR TERCEIROS,			
15.81.483.2.526	35.712.000,00		35.712.000,00
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDACAO			
15.81.483.2.527	345.629.212,00	18.820.000,00	364.449.212,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
15.81.483.2.528	21.069.111,00		21.069.111,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
15.81.483.2.529	309.545.642,00		309.545.642,00
T O T A I S ...	826.006.970,00	92.513.249,00	918.520.219,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
ADMINISTRACAO INDIRETA		
35.45	FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
TOTAL		918.520.219,00
3A.	QUOTA	814.767.509,00
4A.	QUOTA	103.752.711,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 35.45 - FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM		
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO
TOTAL		SUBPROGRAMAS
		15.81.483
		3.1.2.0
		169.146.652,00
		3.1.3.1
		13.519.186,00
		3.1.3.2
		441.304.743,00
		3.1.9.2
		166.324.389,00
		3.2.3.1
		35.712.000,00
		4.1.2.0
		18.820.000,00
		4.1.9.2
		73.693.249,00
TOTAL IS		918.520.219,00

DECRETO Nº 33.583, DE 2 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 162.445.649,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO			
25.01	SECRETARIA DA HABITACAO			
4.2.1.0	ADQUISICAO DE IMOVEIS		162.445.649,00	
		SUB-TOTAL	162.445.649,00	
		TOTAL	162.445.649,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DE PROPRIO				
10.07.021.2.531			162.445.649,00	162.445.649,00
TOTAL IS ...			162.445.649,00	162.445.649,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO	
ADMINISTRACAO DIRETA		
25.01	SECRETARIA DA HABITACAO	
TOTAL		162.445.649,00
3A.	QUOTA	162.445.649,00

DECRETO Nº 33.584, DE 2 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subvenções econômicas à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.392.275.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/91.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO		
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCÕES ECONOMICAS	2.392.275.000,00	
SUB-TOTAL		2.392.275.000,00	
TOTAL		2.392.275.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBVENCÕES ECONOMICAS AO METRO			
16.59.572.0.716	2.392.275.000,00		2.392.275.000,00
TOTAL IS ...	2.392.275.000,00		2.392.275.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO	
ADMINISTRACAO INDIRETA		
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO	
TOTAL		2.392.275.000,00
3A.	QUOTA	2.392.275.000,00

DECRETO Nº 33.585, DE 2 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subscrição de ações da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo — EMTU/SP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.606.240.736,00 (Três bilhões, seiscentos e seis milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-7-91.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO